

Fls. n.º <u>14 5</u> Proc. n.º 090301/2022

Rubrica 🖎

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 090301/2022, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2022 reconhecida pela Procuradoria Geral e pela Controladoria Geral do Município para contratar com a empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 15.464.263/0001-29, representada por seu sócio proprietário o Sr. JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES, portador da Carteira de Identidade n.º 4584810 SDS/PE, e CPF n.º 025.463.314-50, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de licença (cessão de uso) de software (portal de compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico destinados à Administração Pública do município de Bacabal/MA.

Essa ratificação se fundamenta nos termos do Art. 24, II, Lei Federal n.º 8.666/93.

O valor global é de **R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais),** que será pago com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO; 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Bacabal/MA, 19 de abril de 2022.

ANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Administração

Portaria n.º 076/2022

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533 Basa oa



PREFEITUR	A MUNICIPAL DE BACABA	L-MA
Fls. n.º	146	
Proc. n.º 09	0301/2022	
Rubrica	¢ X	

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 004/2022. Considerando as informações. pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 090301/2022, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2022 reconhecida pela Procuradoria Geral e pela Controladoria Geral do Município para contratar com a empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 15.464.263/0001-29, sediada na Avenida República do Líbano, nº 251, Torre A, Sala 1408, CEP 51.110-160, Pina, Recife -PE, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES, portador da Carteira de Identidade nº 4584810 SDS/PE e CPF nº 025.463.314-50, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de licença (cessão de uso) de software (portal de compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico destinados à Administração Pública do município de Bacabal/MA. Essa ratificação se fundamenta nos termos do Art. 24. II. Lei Federal n.º 8.666/93. O valor global é de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), que será pago com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO; 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Bacabal/MA, 19 de abril de 2022. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 19 / 04 /2022

Nome:

Bacabal

Rua 15 de Novembro, $\,$ 229 - Centro. Bacabal $\,$ - MA. $\,$ 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

Página 14

Diário Oficial Eletrónico Edição nº BAG28220420 0903 (1911) ação 20/04/2022

* Bacabal. ASSUNTO: Apreciação da impugnação ao edital. I - SUMÁRIO FATIED: 01. Trata-se de impugnação ao edital de pregão eletrônico para registro de preços, cujo objeto é a eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gases medicinais, formulada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no Ministério da Economia sob CNPJ n.º 00.331.788/0001-19. 02. Alega a impugnante que a exigência de "atestado de capacidade técnica registrado no Conselho de Classe Competente" caracteriza imposição de requisito sem previsão legal, razão pela qual, requer a exclusão de tal exigência do instrumento convocatório. 03. Ademais, demonstra irresignação quanto às especificações adotadas para a contratação, solicitando ainda esclarecimento sobre o seguinte questionamento: "Para o item 01 - Oxigênio Medicinal Comprimido, com quantidade estimada em 30.000 m³, qual o quantitativo e a capacidade dos cilindros que deverão ser disponibilizados?". 04. Por fim, solicita a adequação do Edital aos termos da presente impugnação, bem como o esclarecimento do questionamento. Era o que cabia relatar. II - DA ANÁLISE: 05. De início, destaca-se que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o item 30.1 define do instrumento convocatório em apreço estabelece data limite de 03 (três) dias úteis antes da data limite da sessão pública. Desta feita, e considerando que a sessão será realizada em 26 de abril de 2022, resta verificada a sua tempestividade. 06. No que diz respeito ao seu mérito, é forçoso salientar que a demonstração de qualificação técnica encontra-se regulamentada pelo art. 30, da Lei Federal nº 8.666/1993 que estabelece, em seu § 1º, o que segue: § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; 07. O item 16.10.3.2 atacado na impugnação em apreço, versa, justamente sobre a qualificação técnico operacional, devendo ser aplicada a regra transcrita no parágrafo anterior. Desta forma, resta evidente que a determinação presente no instrumento convocatório guarda estrita consonância com a legislação vigente. 08. Inclusive, a regularidade destas determinações encontra-se devidamente reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, senão vejamos: Na aferição da capacidade técnica das pessoas jurídicas, é irregular a rejeição de atestados de capacidade técnico-operacional que não possuam registro no conselho profissional. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. Acórdão 7260/2016-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES. 09. Cabe salientar, ainda, que o Conselho Federal de Química editou a Resolução Normativa nº 270/2018 que, ao regulamentar o exercício da "atuação do profissional da Química em relação a cadeia produtiva de gases medicinais", determina que: Art. 2º No exercício de suas funções, o profissional da química deverá: I - Garantir a segurança de toda a cadeia produtiva dos gases medicinais; Parágrafo único. Entende-se por cadeia produtiva dos gases medicinais todas as etapas envolvidas no processamento, compreendendo: produção, controle de processo, controle de qualidade, envase, estocagem, armazenamento, transporte e distribuição. 10. Quanto ao esclarecimento solicitado sobre o quantitativo e a capacidade dos cilindros, informamos que devem ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidas na tabela disposta no item 5.23 do Termo de Referência constante no Anexo I, do Edital, que caracteriza o objeto como aquele suficiente ao atendimento das necessidades da Administração Pública. 11. Sobre este aspecto, o Tribunal de Contas da União esclarece que: Impõe-se ao gestor especificar os itens componentes do objeto licitado, em nível de detalhamento que garanta a satisfação das necessidades da Administração, da forma menos onerosa possível. Acórdão 1932/2012-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE. 12. Desta forma, salienta-se que o objeto a ser contratado deve obedecer às especificações estabelecidas no nstrumento convocatório. III - DELIBERAÇÃO: 13. Nesse cenário, recebemos a impugnação apresentada pela AIR LIQUIDE BRASIL LTDA por ser tempestiva, para, no mérito, julgá-la improcedente. No que diz respeito ao esclarecimento solicitado, informamos que devem ser observadas as especificações do objeto estabelecidas no instrumento convocatório. Bacabal, Estado do Maranhão, em 20 de abril de 2022. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA. Pregoeiro da CPL/PMB.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 090301/2022, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO reconhecida pela Procuradoria Geral e pela Controladoria Geral do Município para contratar com a empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 15.464.263/0001-29, sediada na Avenida República do Líbano, nº 251, Torre A, Sala 1408, CEP 51.110-160, Pina, Recife - PE, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES, portador da Carteira de Identidade nº 4584810 SDS/PE e CPF nº 025.463.314-50, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de licença (cessão de uso) de software (portal de compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico destinados à Administração Pública do município de Bacabal/MA. Essa ratificação se fundamenta nos termos do Art. 24, II, Lei Federal n.º 8.666/93. O valor global é de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), que será pago com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO; 02.02 - SECRETARIA

-	•	4 -
Long	rina	15
ГИ		

Diário Oficial Eletrónico Edição nº BAC20220420

Publicação: 20/04/2022

Rubrica:

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Bacabal/MA, 19 de abril de 2022. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Administração.

Código	identificador:
--------	----------------

THE CITORY MIC	MICITALL	ノこ ひみしんひん	AL·MA
Fls. nº: ^{69ad8b959511381 Proc. nº:{}	4	40	
คด _อ ส์ล้าดรู้จ รุก รลก	MONTH OF	10	
Droc no.	TUTT	2/11/	27711
F10C. 112	<u> </u>		$\infty \cup 2 \times 2$

PREFEITIRA MINICIPAL DE DACADAL ...

Assinado de forma

digital por MUNICIPIO

BACABAL:06014351000

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 09030101/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ n.º 15.464.263/0001-29). ESPÉCIE: Termo de Contrato. OBJETO: Prestação dos serviços de licença (cessão de uso) de software (portal de compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico destinados à Administração Pública do município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2022. VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato. FONTES DE RECURSOS: 02.02 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2003.0000 - Manut. e Coord. das Atividades da Secretaria de Administração; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES - Representante Legal, pela CONTRATADA. Bacabal (MA), 20 de abril de 2022.

Código identificador:

905fhfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Diário Ofical do Município

PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de marco de 2014 l

> Prefeito Edvan Brandão Travessa 15 de Novembro, 229, Centro Telefone: (99) 3621 0533

